

Resolução 466/2020 CMSBH

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte, reunido em ambiente virtual entre os dias 31 de julho e 7 de agosto de 2020, no uso de suas competências regimentais e legais conferidas pela Lei Municipal Nº 5.903 de 3 de junho de 1991 e pela Lei Municipal Nº 7.536 de 19 de junho de 1998,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando as Orientações do Ministério da Saúde para manuseio medicamentoso precoce de pacientes com diagnóstico da COVID-19, orientando o uso de cloroquina e hidroxicloroquina associados a outros medicamentos para pacientes em sintomas leves de COVID-19, e que até o momento não existem evidências científicas robustas que possibilitem a indicação de terapia farmacológica específica, conforme afirmado na próprias orientações do Ministério da Saúde;

Considerando que o momento excepcional provocado pela pandemia desencadeada pelo vírus SARS-Cov-2, COVID-19, não pode significar que a racionalidade deva ser abandonada nem que a população deva ser exposta a condições de maior vulnerabilidade;

Considerando o descumprimento da legislação do SUS, em razão da ausência de alteração do registro da cloroquina/hidroxicloroquina junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), no que diz respeito ao uso *off label* desses medicamentos (Lei nº 6.360/1976 e a lei nº 8.080/1990) e também da ausência de evidências científicas necessárias ao embasamento da adoção de medidas de combate ao novo coronavírus (Lei nº 13.979/2020);

Considerando que não foi observado o processo determinado pela Lei nº 8.080/1990 no que tange à necessidade de análise e elaboração de diretrizes terapêuticas pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC);

Considerando a necessidade inequívoca de evidência científica até mesmo para o uso compassivo (por compaixão) de qualquer medicamento, conforme previsto na Resolução RDC 38/2013 da Anvisa;

Considerando que até esse momento, os resultados têm demonstrado que a cloroquina e a hidroxicloroquina podem não ter eficácia para o tratamento de pacientes com COVID-19, incluindo pacientes com sintomas leves;

Considerando as diretrizes de entidades médicas, como a Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade, a Sociedade Brasileira de Infectologia, a Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia e Associação de Medicina Intensiva Brasileira, que já emitiram Notas Técnicas contraindicando a cloroquina e a hidroxicloroquina em qualquer estágio da COVID-19;

Considerando a Recomendação do Conselho Nacional de Saúde nº 042, de 22 de maio de 2020, que recomenda a suspensão imediata das Orientações do Ministério da Saúde para manuseio medicamentoso precoce de pacientes com diagnóstico da COVID-19, como ação de enfrentamento relacionada à pandemia do novo coronavírus;

Considerando as deliberações contidas no Memorando 01/20 da reunião conjunta da Câmara Técnica de Assistência Farmacêutica e da Câmara Técnica de Gestão da Força de Trabalho, ocorrida no dia 01 de julho de 2020;

Recomenda à Secretaria Municipal de Saúde de BH:

- 1) Atualização constante de protocolos e recomendações com orientações aos profissionais de saúde do SUS-BH sobre medicações e opções terapêuticas para prevenção e tratamento para pessoas com suspeita ou confirmação da COVID19, conforme as evidências científicas mais atuais disponíveis;
- 2) Que seus protocolos não recomendem o uso de qualquer medicamento para prevenção ou tratamento de pessoas com a COVID-19, caso os riscos não superem seus benefícios e caso não haja evidências científicas adequadas sobre eficácia e segurança para usuárias e usuários, como é o caso da cloroquina, hidroxicloroquina e ivermectina;
- 3) Que oriente aos profissionais de saúde fazer uma abordagem centradas nas pessoas, garantindo um olhar sobre o adoecimento (as expectativas, ansiedades, medos) e sobre a doença, compreendam as pessoas como um todo, preservem e incrementem a relação entre profissionais e usuários, utilizem as melhores evidências científicas e encontrem um terreno comum para instituir a terapêutica para cada pessoa singular;

Belo Horizonte, 7 de agosto de 2020.



Carla Anunciatta de Carvalho

Presidenta do Conselho Municipal de Saúde - CMSBH

Secretaria Municipal de Saúde – SMSA.